



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 527/93

Súmula: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR O ALVARÁ DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE CONSENTIREM COMERCIO AMBULANTE DE-FRONTE A SUA PROPRIEDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e em ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a cobrar o Alvará de localização e funcionamento dos proprietários dos imóveis urbanos que consentirem com o comércio ambulante de barracas/e/ou similares de frente à sua propriedade.

Artigo 2º - O valor cobrado pela Administração pública do proprietário que autorizar o comércio ambulante especificado no artigo 1º desta Lei será mesmo que incidir sobre o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento que fornecer à instalação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 21 de dezembro de 1993.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

PUBLICA

OFICIAL.

13/12/93 a 31.12.93

pag. 53

Procuradoria Geral

